

Data: 03 de Maio de 2024
Objeto: DECISÃO CCD Nº: 1

Hora: 23:30h
Doc. Nº: 2.7 Log:

Para: Concorrente nº 12
Pedro Costa Lic. Nº 3778

O Colégio de Comissários recebeu o relatório genérico nº 4, do Delegado Técnico da FPAK, consideraram o assunto e determinaram o seguinte:

Piloto e Carro Nº: Pedro Costa nº 12 - (Licença nº. 3778)

Hora: 23:30h

Secção: Parque de Assistência (19:15h)

Facto: Efetuou manobras perigosas e velocidades acima dos 30Km/h .

Infração: Incumprimento do estabelecido no Art.º 12.4.2 das PER 2023.

Decisão: Nos termos dos poderes conferidos nos artigos 11.9.1, 11.9.3.A, 11.9.3.F e 12.3.1 e do Artigo 12.4.1.a do CDI (Código Desportivo Internacional), delibera o CCD aplicar ao concorrente/piloto a sanção de advertência.

Motivo: O CCD considerou e julgou válido o relatório genérico nº 4 do Delegado Técnico da FPAK. Tendo solicitado à equipa de cronometragem que comprovasse a velocidade no concorrente nesse período, a mesma indicou que houve um período em que o sistema esteve em actualização e que não conseguiu dar os dados pretendidos. O piloto justificou o sucedido com uma avaria no motor de arranque e quando saiu da sua assistência para testar, o acelerador ficou preso o que provocou as manobras que também considerou impróprias para o local. O concorrente pediu desculpa pelo sucedido.

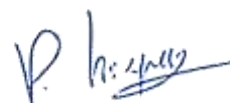
Aos concorrentes é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.



Paulo Costa



Paulo Pinto



Fernando Vasques

O Colégio de Comissários Desportivos

Notificado por via eletrónica através da aplicação Sportity

Recebido pelo Concorrente:

Data: 04/05/2024	Nome: PEDRO COSTA
Hora: 10:25	Posição na Equipa: PILOTO

Publicado no Quadro Oficial da Competição em 04 de Maio de 2024 às 10h:30h